



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.291

Data: 19 de dezembro de 2007.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para contribuinte aposentado ou pensionista, sob qualquer vínculo, que possuir apenas uma unidade imobiliária e que dela disponha para sua moradia.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria ou pensão do contribuinte não deverá ser superior a R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), hoje equivalente a três salários mínimos em vigência no país.

Art. 3º - Ainda para os efeitos desta lei, o valor venal do imóvel não poderá ser superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - Para fazer jus à isenção, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, apresentando original atualizado e xerox de comprovação do recebimento do benefício, bem como a documentação imobiliária da propriedade a ser beneficiada, com a devida certificação de inexistência de outra unidade imobiliária.

Parágrafo único - O contribuinte deverá renovar anualmente o requerimento de pedido de isenção, com apresentação de todos os documentos citados no “caput” deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.200/06.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 19 de dezembro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal